



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO n.º 125 de 18 de março de 2021.

Altera o Decreto n.º 119/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-19, acatando determinação estadual de adoção do protocolo denominado "onda roxa" e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando que o Comitê Extraordinário COVID-19, por meio da Deliberação n.º 138, de 17 de março de 2021, determinou a adoção do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, nos termos da Deliberação n.º 130, de 03 de março de 2021, (alterada pela Deliberação n.º 136, de 13 de março de 2021), em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Considerando o Decreto Municipal nº 119, de 06 de março de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-19, acatando determinação estadual de adoção do protocolo denominado "onda roxa" e dá outras providências, no âmbito de todo o território Município de Dom Silvério;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência das determinações de que trata o Decreto Municipal n.º 119 de 06 de março de 2021, que passarão a valer até o dia 31 de março de 2021.

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º, inciso III, que passa a constar com a seguinte redação:

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG
TEL – (31) 3857 – 1311 FAX – (31) 3857 – 1310 - E-MAIL – administracao@domsilverio.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – horário de funcionamento para as atividades e serviços essenciais:

a) Segunda à sexta de 06:00 às 19:00 horas;

b) Sábado de 06:00 às 12:00 horas, com exceção do setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento, consultórios, comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares e postos de combustível;

c) Fechados aos domingos, com exceção do setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento, consultórios, comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares e postos de combustível, que poderão funcionar de 06:00 às 12:00 horas.

Art. 3º Fica alterado o artigo 10, inciso III, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 10º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, trailers, hamburguerias, ambulantes de alimentos, somente poderão funcionar desde que atendidas as seguintes determinações:

I – adoção de sistema de venda com entrega exclusiva por “delivery”;

II – vedação de consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências ou no entorno dos estabelecimentos;

III – horário de funcionamento: Segunda a domingo, de 06:00 às 20:00 horas, respeitando o horário de restrição de circulação (toque de recolher).

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais ordinários (considerados não essenciais) poderão funcionar internamente, de portas-fechadas, para recebimento das contas (crediários), às segundas e quartas feiras de 08:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único: Continuam mantidas as vedações de funcionamento descritas no Decreto Municipal n.º 119/2021.

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG
TEL – (31) 3857 – 1311 FAX – (31) 3857 – 1310 - E-MAIL – administracao@domsilverio.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Inclui-se aos serviços denominados essenciais descritos no artigo 4º do Decreto n.º 119/2021:

I – setor de saúde incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - os serviços de conservação e limpeza, domésticos, bem como de cuidadores e terapeutas;

III – o transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 6º Adiciona ao Decreto n.º 119/2021 a indicação dos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto ao cumprimento das deliberações:

I – as Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos da Lei n.º 13.317 de 1999;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas;

III – a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG que exercerá atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência deste Decreto, a fim de garantir o cumprimento do mesmo.

Art. 7º Determina-se a todo cidadão a **obrigação** de comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, em atendimento a Lei n.º 13.317 de 1999.

Art. 8º Fica expressamente **proibida** de locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, em área urbana ou rural, para realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único: Serão considerados responsáveis solidários, por eventual descumprimento da regra contida no *caput* deste artigo, o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos e os organizadores ou responsáveis diretos pelo evento.

Art. 9º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Dom Silvério-MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG
TEL – (31) 3857 – 1311 FAX – (31) 3857 – 1310 - E-MAIL – administracao@domsilverio.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

normas sanitárias, normas de distanciamento social e normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento).

Art. 10. As disposições deste Decreto complementam as já expedidas, que ficam mantidas naquilo que não o contrariem, com aplicação do dia 20 de março até 31 de março de 2021, podendo ser alteradas a qualquer momento, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Dom Silvério-MG, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério-MG, 18 de março de 2021.

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO
Documento publicado no quadro de
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 18/03/2021

Pela Prefeitura

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG
TEL – (31) 3857 – 1311 FAX – (31) 3857 – 1310 - E-MAIL – administracao@domsilverio.mg.gov.br